

CURSO PRÁTICO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS

CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Valor da hora extra: divide-se o salário por 220 e multiplica-se por 1,50. No caso do bancário, divide-se por 180. (S. 124, TST).

CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS INTEGRADAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE/PENOSIDADE

Soma-se ao valor do salário o adicional de insalubridade devido. Divide-se por 220 e multiplica-se por 1,50.

REFLEXOS DAS HE NO RSR

Divide-se o valor devido a título de horas extras no mês de apuração, pelo número de dias úteis (seg/sab). Multiplica-se pelo número de dias destinados ao rsr (dom/fer). Se for bancário o sábado entra na multiplicação.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Adicional de horas extras: Divide-se o salário por 220 e multiplica-se por 0,50. (S. 85, TST)

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

Sobre a parte variável da remuneração somente é devido o adicional (0,50). Divide-se o valor da comissão por 220 e multiplica-se por 0,50. Quando o empregado está sujeito a

controle de jornada por cartão, o divisor será o número de horas efetivamente trabalhadas. (S. 340, TST)

HORAS EXTRAS NOTURNAS

Valor da hora extra noturna: Divide-se o valor do salário por 220. Multiplica-se por 1,50 (adicional de horas extras), por 1,20 (adicional noturno) e por 1,14 (redução da hora noturna).

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS, NO 13º.

SALÁRIO E NO AVISO PRÉVIO:

Nas férias: Somam-se as horas extras realizadas durante o período aquisitivo. Divide-se por 12. Multiplica-se pelo vhe do mês da concessão das férias. Multiplica-se por 1/3.

No 13º salário: Somam-se as horas extras realizadas entre janeiro e dezembro. Divide-se por 12. Multiplica-se pelo vhe do mês de dezembro.

No aviso: Somam-se as horas extras realizadas nos doze meses que antecedem o aviso prévio. Multiplica-se pelo vhe do mês da rescisão.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Somam-se as parcelas de natureza salarial, já corrigidas, sem juros de mora.

Devida pelo Empregado: Multiplica-se pela alíquota constante da tabela de contribuição mensal da Previdência Social.

Devida pelo Empregador: Multiplica-se pela soma das três alíquotas (20% fixa e mais duas alíquotas variáveis de acordo com a atividade econômica e o grau de risco que esta atividade representa).

IMPOSTO DE RENDA

Somam-se as parcelas de natureza salarial corrigidas. Deduz-se o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo empregado. Aplica-se a alíquota constante da tabela mensal do IR. Deduz-se o valor permitido, se houver.

JUROS DE MORA

Multiplica-se o valor devido corrigido pelo número de dias que transcorreram entre a data do ajuizamento da ação (inclusive) e a data do pagamento (inclusive). Divide-se por 3000.

Observação: Para o cálculo de contribuição previdenciária e imposto de renda pelo critério mês a mês será necessário recompor a base de cálculo em todos os meses do período imprescrito com as parcelas postuladas e/ou concedidas em sentença. Dessa forma, é possível que em determinados meses a alíquota seja menor ou o empregado fique isento destes encargos.